

Londrina, 04 de junho de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018
EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018

OBJETO:

Art.1º. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, devendo atender plenamente a Especificação de Serviços, Anexo V, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:

- a) **351** (trezentos e cinquenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de alimentos diversos;
- b) **61** (sessenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de refeições e lanches;

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS 005_PRG001/2018

Esclarecimentos da SERCOMTEL CONTACT CENTER aos questionamentos referentes ao Edital de Pregão 001/2018:

QUESTIONAMENTO 01:

Restam dúvidas ainda quanto ao critério de desempate. Tendo em vista que não é possível oferecimento de taxa positiva nem negativa (Portaria MTE), todas as ofertas serão taxa 0,00%, diante disso as ME e EPP terão preferências no sorteio, ou será realizado sorteio entre todas as empresas?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

A Lei Complementar 126/06 assegura as ME's e EPP's como critério de desempate a preferência de contratação dentro do que abaixo segue:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º **Na modalidade de pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Portanto, no caso concreto ora em análise não existe a possibilidade da ME ou EPP cumprir o disposto no **inciso I do artigo 45 da Lei 123/06**, portanto, não há o que se falar em **"tratamento diferenciado as ME's e EPP's"**.

QUESTIONAMENTO 02:

O edital ainda prevê que uns dos critérios de desempate será comprovação de "cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação." Como comprovamos tal situação, pode ser por meio de declaração?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

A Sercomtel Contact Center **não aceitará declaração da própria licitante** para a comprovação dos critérios de desempate constantes do § 1º do artigo 24 do Edital de Pregão 001/2018, a licitante deverá apresentar:

- **cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**: recibo de envio da movimentação mensal do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do mês anterior da abertura da licitação, para a comprovação da quantidade de trabalhadores ativos da licitante, relatório

com o nome dos funcionários e cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) onde deverá constar observação específica relativa ao preenchimento da vaga;

- **que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:** Quanto a esse quesito de critério de desempate, a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece, em seus arts. 53 e seguintes, como será realizada a fiscalização do atendimento às normas de acessibilidade:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

.....

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º **O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço,** determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 60.....

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são



condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2o A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

À vista disso, pode-se inferir que o responsável pela certificação do atendimento às regras de acessibilidade é o Poder Público ou órgãos por ele credenciados (Prefeituras, Secretarias de Estados, CREA).

Portanto, cabe ao participante da licitação se socorrer da certificação do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal sobre o cumprimento das regras de acessibilidade.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar
Pregoeiro